



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.352, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Altera dispositivos da Lei n.º3.319, de 19 de julho de 2017.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A ementa e o art. 1º da Lei n.º3.319, de 19 de Julho de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre o reconhecimento das Folias de Reis que menciona, como patrimônio cultural imaterial do Município de Paracatu - Minas Gerais.*

**Art. 1º** Ficam reconhecidas como patrimônio cultural imaterial do Município de Paracatu as Folias de Reis das seguintes localidades urbanas e rurais:

- I – Folia de Reis da Região do Nolasco;*
- II – Folia de Reis da Região do Soares;*
- III – Mensageiros de Jesus, Bairro Nossa Senhora de Fátima;*
- IV – Folia de Reis da Bela Vista;*
- V - Folia de Reis do Alvorada, Bairro Alvorada;*
- VI - Folia de Reis da Contagem, Bairro Paracatuzinho;*
- VII – Folia de São Benedito, Bairro Bela Vista;*
- VIII – Folia do Divino, Bairro JK;*
- IX – Folia Nossa Senhora da Abadia, Bairro Santo Eduardo;*
- X – Folia do Divino Pai Eterno, Região da Santa Bárbara;*
- XI – Folia de Reis da Comunidade do Rio Santa Bárbara;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



XII – Folia de Nossa Senhora da Abadia, Região do Silva;

XIII – Folia do Divino Espírito Santo, Bairro Santa Lúcia;

XIV - Folia de Reis dos Tauazeiro, Bairro Paracatuzinho.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de novembro de 2017,  
aos 219 anos de sua emancipação e aos 195 anos da Independência do Brasil.

  
OLAVO REMÍGIO CONDÉ  
Prefeito Municipal

